



## Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL  
Apresentado à reunião celebrada  
em: 11.02.2016

A c.d.p.u. aprovar o  
propósito na informação,  
remetendo à AM para  
aprovação. (minuta)

### INFORMAÇÃO

À reunião.

2016-02-08

No sentido de assegurar o cumprimento do serviço público a todos os Pombalenses, sendo por isso necessário contar com um quadro de pessoal capaz de dar resposta às diversas necessidades do concelho e dos Pombalenses;

Considerando que o Mapa de Pessoal foi aprovado em Assembleia Municipal de Dezembro 2015, cuja proposta de alteração se propõe na próxima Assembleia Municipal, e que neste estão contemplados os lugares propostos a recrutamento;

Considerando que só na sexta feira, dia 5 de fevereiro, foi conhecida a proposta para a LOE 2016 e que no momento atual ainda vigora a LOE 2015;

Considerando que é necessária a aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal para a abertura dos concursos para recrutamento, mas que a publicitação dos mesmos não terá que ser simultânea podendo ser dada prioridade a uns concursos face a outros;

08-02-2016  
Vereadora

(Catarina Silva - Dra)

Concordo com a informação anexa, considerando que a mesma reúne condições para ser submetida a Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

À consideração superior,

### Assunto: Pedido de autorização para abertura de procedimentos concursais e acionamento de reservas de recrutamento

#### Considerando que:

- I. Considerando que não foi aprovada a Lei do Orçamento do Estado para 2016, a qual produziria efeitos a 1 de janeiro de 2016, verifica-se um período transitório entre 1 de janeiro de 2016 até à entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016;
- II. Nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, mantém-se a vigência da referida Lei n.º 82-B/2014 que aprovou o Orçamento do Estado para 2015;
- III. Por aqueles motivos, a LOE 2015 se mantém em vigor pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e a entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016 (2.º parágrafo do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro e Circular ref. CIR\_002\_2016\_SA de 05/01/2016 da Associação Nacional Municípios Portugueses sob a epígrafe "Lei do Orçamento do Estado. Período transitório em 2016".
- IV. Foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2016, em reunião do Órgão Câmara Municipal, de 29/10/2015, e do Órgão Assembleia Municipal, de 16/12/2015, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2016;
- V. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de Recursos Humanos para o corrente ano, no qual foi levada a cabo a auscultação aos vários serviços municipais e titulares dos respetivos pelouros, a que se seguiu uma aturada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;



## Município de Pombal

### Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

- VI. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se também no pulsar quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções e teve presente o enquadramento legal insito na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantendo os pressupostos que havíamos considerado;
- VII. Se optou por dar prioridade aos postos de trabalho destinados à execução de tarefas relacionadas diretamente com os interesses das populações e nos quais o “relevante interesse público” resulta claro, sem prejuízo de cuidar de acautelar o provimento de postos de trabalho cujo *deficit* de trabalhadores era também evidente e começava já a colocar em causa o bom desenrolar das atividades municipais a eles associadas;
- VIII. O projeto da Lei do Orçamento de estado para o corrente ano só agora ficou disponível, nele se verificando que algumas das restrições impostas anteriormente ao recrutamento serão mitigadas aquando da sua publicação e consequente entrada em vigor, sobretudo para as autarquias que não se encontrem em situação de desequilíbrio orçamental;

#### Cumpra informar o seguinte:

##### 1. Do Enquadramento Legal

1.1 - A abertura de procedimentos concursais para as autarquias que se encontrem em situação de equilíbrio financeiro encontra-se prevista no n.º 2, do artigo 64.º da LOE 2015, ainda em vigor, que a seguir se transcreve: “(...) 2 - O *órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 62.º e nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47.º, e os seguintes requisitos cumulativos:*

*a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*

*b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.”;*

1.2 - Para melhor entendimento daqueles requisitos (os previstos nos n.ºs 2 a 6, do artigo 62.º e as alíneas b) e d), do n.º 2, do art.º 47.º, da LOE 2015), a seguir se transcrevem os mesmos.

##### **N.ºs 2 a 6, do artigo 62.º da LOE 2015:**

(...) “2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os municípios que não se encontrem em qualquer das situações previstas no número anterior e as restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano 2015, aumentar a despesa com pessoal.

3 — A entidade que se encontre na situação prevista no número anterior e que no exercício de 2014 não tenha cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após cumprimento do mencionado artigo 62.º.

4 — O município que no exercício de 2014 tenha registado despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, pode em 2015 aumentar aquelas despesas em montante correspondente a 20 % da margem disponível.



## Município de Pombal

### Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores não relevam os aumentos da despesa com pessoal que decorram de um seguintes factos:

- a) Decisão legislativa ou judicial;
- b) Assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local;
- c) Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades do município;
- d) Assunção de despesas no âmbito do atendimento digital assistido.

6 — No caso de incumprimento dos limites previstos no presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado, incluindo a participação no IRS, no montante equivalente ao do excesso face ao limite, até a um máximo de 20% do montante total dessas transferências.”

#### **Alíneas b) e d), do n.º 2, do art.º 47.º, da LOE 2015:**

(...) b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;”;

## 2. Do cumprimento dos requisitos exigidos

2.1 - Quanto à verificação dos requisitos previstos no ponto anterior, a seguir se indicam os fundamentos que, em nosso entender, constituem o cumprimento das alíneas a) e b), do n.º 2 do art.º 64.º, bem como, dos n.ºs 2 a 6.º, do artigo 62.º e ainda das alíneas b) e d), do n.º 2, do artigo 47.º, da LOE 2015.

**2.1.1 - Cumprimento da alínea a), do n.º 2 do art.º 64.º da LOE 2015:** Apesar de o município de Pombal ter aumentado o número de trabalhadores no ano de 2015, tal ocorreu na sequência de uma diminuição gradual, aliás imposta por lei nos 4 anos anteriores, a qual não se compadecia com a possibilidade de assegurar as obrigações de prestação de serviço público nalgumas das atividades do Município, nas circunstâncias desejáveis, tendo-se optado por dar prioridade aos postos de trabalho destinados à execução de tarefas relacionadas diretamente com os interesses das populações e nos quais o “relevante interesse público” resultava claro. No momento atual, e fruto de vários investimentos significativos em equipamentos e infraestruturas ligadas a necessidades básicas dos munícipes, continua a sentir-se algum deficit de recursos humanos para o desempenho de tarefas que estão associadas a serviços diretamente ligados a atividades que se consideram de relevante interesse público, como é o caso da Educação; Águas e Saneamento; Cemitérios, Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos; Proteção Civil e Limpeza Urbana. Urge, por isso, acautelar o provimento de postos de trabalho cujo deficit de trabalhadores poderá colocar em causa o bom desenrolar das atividades municipais associados a esses serviços.

**2.1.2 - Quanto ao número global de Recursos Humanos em funções na CMP nos últimos 5 anos, verifica-se um decréscimo significativo, aliás imposto por Lei, o que pode ser constado através da análise da tabela I:**

**Tabela I**

N.º de Trabalhadores ocupando postos de trabalho no Mapa de Pessoal a 31 de dezembro				
Ano	CTI	CTR	Total	Redução Líquida vs ano anterior:



## Município de Pombal

### Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

2011	409	0	409	-----
2012	398	1	399	- 10
2013	391	3	394	- 5
2014	382	3	385	- 9
2015	398	9	407	+22
			Redução Total	- 2 Trabalhadores*

\* Esta redução de trabalhadores cumpre escrupulosamente as reduções legais obrigatórias impostas pelas LOE's de 2012 a 2015, nele não se encontrando contidas as Assistentes Operacionais afetas à área de educação uma vez que as mesmas não contam para efeitos daquelas disposições legais sempre que sejam objeto de comparticipação pela DREC.

**2.1.2 - Cumprimento da alínea b), do n.º 2 do art.º 64.º da LOE 2015:** A demonstração de que os encargos com os referidos recrutamentos se encontram previstos, verifica-se no Orçamento Municipal para o Ano de 2016, através da afetação dos seguintes montantes:

- a) **86.630,00€**, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04; e,  
 b) **4.805,00€**, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado – a termo certo, na rubrica 01.01.06.04.

**2.1.3 - Cumprimento dos n.ºs 2 a 6, do art.º 62.º da LOE 2015:** *O documento anexo à presente informação comprova, de forma, o cumprimento deste requisito.*

**2.1.4 - Cumprimento da Alínea b), do n.º 2, do art.º 47º da LOE 2015** - A abertura dos procedimentos concursais, independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-á no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto nos n.ºs 1 a 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e no artigo 48.º, do Orçamento de Estado para 2015. Propõe-se assim que, em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, se proceda, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e em conformidade com o disposto na alínea d), do artigo 37.º, da LTFP; e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por candidatos pertencentes aos universos atrás referidos, seja dado parecer favorável pela Câmara Municipal para admitir candidatos que se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do citado Artigo 30.º, da mesma LTFP. Considera-se assim que, salvo melhor opinião, serão cumpridos, com a abertura dos respetivos procedimentos concursais nos termos propostos, aqueles mesmos requisitos;

**2.1.5 - Cumprimento da Alínea d), do n.º 2, do art.º 47º da LOE 2015** - Os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, encontram-se integralmente cumpridos, tendo sido remetidos para a DGAL, pela última vez, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2016 os reportes referentes ao 4.º Trimestre de 2015 e ao 2.º Semestre de 2015. A próxima vez que esta obrigação se verificará é a 10 de abril, conforme prevê o n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º



## Município de Pombal

### Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

57/2011, de 28 de novembro.

### 3. Dos postos de trabalho para os quais se propõe abertura de procedimento concursal

3.1 – Face a tudo o acima exposto, a seguir se indicam os postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2016, para os quais se propõe abertura de procedimentos concursal por tempo indeterminado:

- 3.1.1 - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Nutrição, para a Divisão de Educação e Ação Social;
- 3.1.2 - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Proteção Civil, para o Gabinete Municipal de Proteção Civil;
- 3.1.3 - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Animação Sócio-Educativa ou Animação Cultural, para o Gabinete de Cultura e Turismo;
- 3.1.4 - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Turismo; Ecoturismo; História; Ambiente, para o Gabinete de Cultura e Turismo;
- 3.1.5 - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Gestão; Economia; Geografia ou Similar, para o Gabinete de Cultura e Turismo;
- 3.1.6 - 1 Posto de trabalho de Técnico-Profissional (Fiscal Municipal) de 2.ª Classe, para a Divisão de Obras Particulares/Secção de Fiscalização Municipal;
- 3.1.7 - 1 Posto de trabalho de Técnico de Informática, para a Unidade de Informática e Modernização Administrativa;
- 3.1.8 - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico – área de Museus, para o Gabinete de Cultura e Turismo;
- 3.1.9 - 2 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico – área de Manutenção de Equipamentos / Eletromecânica, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;
- 3.1.10 - 2 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;
- 3.1.11 - 3 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Cantoneiro de Limpeza, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;
- 3.1.12 - 4 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Canalizador, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;
- 3.1.13 - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Serralheiro/Carpinteiros de Limpos, para a Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos;
- 3.1.14 - 2 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Mercado, para o Gabinete de Serviços Veterinários;
- 3.1.15 - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Coveiro, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana / Secção de Cemitérios; e,
- 3.1.16 - 2 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Ação Educativa, para a Divisão de Educação e Ação Social / Secção de Educação.

3.2 – Face a tudo o acima exposto, a seguir se indicam o posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para 2016, cuja necessidade foi considerada como transitória, **para o qual se propõe abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho por tempo determinado (a termo certo), nos termos da alínea h), do art.º 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **propondo-se ainda que o prazo inicial do contrato a celebrar seja de 1 ano**, renovável, ao abrigo do disposto no art.º 60.º do mesmo diploma legal, até ao limite de 3 anos:

- 3.2.1 - 1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Gestão de Tráfego, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana.



## Município de Pombal

### Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

**3.3** – Por último, também no seguimento de tudo o que antecede, e atendendo a que existem postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2016 que poderão ser ocupados através do recurso às reservas de recrutamento que ficaram automaticamente criadas com a abertura, no ano de 2015, de procedimentos concursais para idêntica categoria, uma vez que as respetivas Listas de Ordenação Final contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho entretanto ocupados na sequência daqueles procedimentos concursais, propõe-se, conforme prevê o art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, i.e: *“sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna”* e que *“...a reserva de recrutamento é utilizada sempre que no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho .....”*. que, para provimento dos postos de trabalho a seguir indicados se recorra às respetivas reservas de recrutamento:

- a) 5 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Cantoneiro de Vias Municipais, para a Divisão de Obras e Vias Municipais (lista unitária de ordenação final homologada em 29 de outubro de 2015);
- b) 2 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Motorista de Transportes Coletivos, para a Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos / Secção de Transportes Urbanos e Conservação de Equipamentos (lista unitária de ordenação final homologada em 08 de outubro de 2015).

**Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de:**

- (i) Emitir parecer favorável para admitir candidatos que se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do Artigo 30.º, da LTFP em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, atentas as fundamentações produzidas na presente informação;
- (ii) Remeter a presente informação à Assembleia Municipal, para que autorize a abertura dos procedimentos concursais mencionados nos pontos 3.1 e 3.2 da presente informação, nos termos propostos, ficando cumpridos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, verificada que está a excecionalidade destes recrutamentos;
- (iii) Emitir parecer favorável quanto ao acionamento da reserva de recrutamento mencionada no ponto 3.3 da presente informação e remeter a mesma à Assembleia Municipal para que autorize esse ato administrativo.

O Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos  
(por delegação de competências)

(Miguel Ribeirinho - dr.)

## Aplicação art. 62.º da LOE 2015 - Novas Contratações para o ano de 2016

Receita Corrente Líquida (RCL)				
	2012	2013	2014	2015 (estimada)
	26.579.846,32 €	29.695.491,96 €	32.230.949,04 €	32.397.484,62 €
<b>Receita corrente Líquida - Média 2013; 2014; 2015 (Estimada)</b>				<b>35% da RCL</b>
	31.441.308,54 €			11.004.457,99 €

Despesas com pessoal 2015				
	1os. 9 meses 2015	2015 total estimado (Sem avenças)	Prestações de Serviços singulares 2015 (Estimada)	TOTAL (Estimado)
	5.349.449,74 €	6.757.506,91 €	349.674,00 €	<b>7.107.180,91 €</b>
<b>Margem para contratação em 2016 (É = à diferença entre os 35% da RCL 2015 e as despesas com pessoal 2015 a dividir por 5)</b>				<b>779.455,42 €</b>

Custos Unitários Mensais com Contratações por CTI; CTRC; Avenças Novas	
CATEGORIA	Custo Mensal Total
Técnico Superior	1.824,31 €
Assistente Técnico	1.075,94 €
Assistente Operacional	818,76 €
Avenças/ Novas	1.100,00 €
Contratos de Tarefa Novos	800,00 €
Estágio PEPAL	838,44 €

Contratações Propostas no Levantamento de RH 2016		
CATEGORIA	Quantidade	Custo Previsto *
Técnico Superior	7	51.080,68 €
Assistente Técnico	3	12.911,28 €
Assistente Operacional	24	78.600,96 €
Avenças Novas	0	0,00 €
Contratos de Tarefa Novos	0	0,00 €
Estágio Pepal	0	0,00 €
<b>Total</b>		<b>142.592,92 €</b>

**Notas:** 1 - Para utilização da margem que nos é conferida legalmente deverão ser levados em consideração os seguintes aspetos: a) Poderão regressar de licença sem vencimento alguns dos 8 trabalhadores que atualmente se encontram nessa situação, o que se acontecer aumentará custos com pessoal. Assim, aconselha-se que se deixe alguma folga orçamental para essa eventualidade; b) Contamos que sejam aposentados durante o próximo ano entre Zero e 3 trabalhadores. No entanto, mesmo que se verifique a aposentação de 3 trabalhadores, tal só deverá acontecer muito perto do final do ano; 3 - Os trabalhadores que vierem a ser contratados em CTI ou CTRC só deverão iniciar funções em 1 de setembro de 2016, o que nos fez ponderar o seu custo apenas para os últimos 4 meses do ano; 5 - Os CEI e CEI + não fazem parte dos custos com pessoal, sendo pagos através da rubrica 05.08.03 do orçamento;

**Obs:** Estes dados foram elaborados no pressuposto de que a LOE 2016 manterá / eliminará no seu todo ou em parte, as limitações às novas contratações nos mesmos termos em que atualmente vigoram, como de resto resulta do respetivo projeto lei

